

# O PODER POLÍTICO E A QUESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA: DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO CIDADÃO NO ÂMBITO FLORESTAL

Luiz César RIBAS<sup>1</sup>

## RESUMO

Um parâmetro interessante para se aferir o estágio de desenvolvimento de um dado país seria o comportamento de sua sociedade. No caso do Brasil, muitas transformações vêm ocorrendo no sentido de se alterar a situação de sua sociedade civil, a partir de medidas de caráter econômico, social, jurídico e político. Dentro deste aspecto, o presente trabalho procura analisar a relação ambiental da sociedade civil brasileira com o poder político, bem como os direitos, deveres e garantias do cidadão no âmbito florestal. Concluiu-se que muito se progrediu, mas também muito se tem que fazer, inclusive porque, junto à sociedade civil brasileira, o setor florestal poderia encontrar um agente de fomento do seu desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Sociedade, política florestal, desenvolvimento florestal, meio ambiente.

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento histórico da sociedade civil brasileira vem se dando, através dos tempos, a partir de muitos estereótipos; alguns fundamentados, outros questionáveis, mas todos certamente muito polêmicos, como, por exemplo, a imagem (discutível) de que a sociedade brasileira é apática, sem iniciativa própria e indiferente em fazer valer os seus direitos sob qualquer que seja o problema que se lhe afete direta ou indiretamente.

Dentro desta linha de raciocínio, SILBERFELD (1991), citando RODRIGUES, procura desfazer semelhante distorção ao abordar a forma de reação da sociedade brasileira a diversos temas contemporâneos.

Paralelamente a tais fatos, após a promulgação da Constituição Federal de outubro de 1988, a partir da qual vêm sendo reformulados muitos aspectos das relações econômicas, sociais, jurídicas e políticas da sociedade brasileira e, ainda, em consequência do conflito de interesses com relação à aplicação de medidas governamentais na tentativa de se transformar a realidade social do país, observa-se um novo equacionamento da sociedade civil brasileira frente ao poder político.

Reforçando um pouco mais tais observações, SILBERFELD (1991) constata que seria justamente nos serviços ou responsabilidades associadas ao controle

## ABSTRACT

The development stage about a country can be observed by society behaviour. In Brazil, there were many transformations that changed the society situation, due to economic, social, legal and political actions. This presentation studies the society environment relation with the policy, besides forestry rights, duties and guarantees of brazilian citizens. The main conclusions were that there is progress in this field, though there is still a long way to go. It was also observed that the forestry sector can find a good development promotion agent in the brazilian society.

**Key words:** Society, forestry policy, forestry development, environment.

do Estado onde encontrar-se-iam as maiores fontes de insatisfações da população brasileira.

Adicionalmente, o JT (1991 a,b,c) e o O ESP (1991 a,b) abordam a reação da sociedade civil brasileira com relação ao governo (quando por ocasião do exercício do poder político), no tocante a diversas facetas do seu cotidiano.

Este mesmo comportamento social reacionário, atuante e contestador também se pode observar quando na análise da relação existente entre o poder político e a questão ambiental brasileira.

Seria exatamente este ponto, qual seja, o pleno exercício dos direitos, deveres e garantias do cidadão no âmbito florestal, dentro de uma nova relação política da sociedade civil brasileira com os organismos governamentais relacionados à área florestal, uma outra frente de atuação no sentido de se promover o desenvolvimento do setor florestal.

Por outro lado, apesar dos conflitos existentes no relacionamento político entre governo e sociedade civil brasileira, não se pode dizer que não existam preocupações com relação ao pleno exercício da cidadania, bem como melhores/maiores condições de acesso da população à segurança, à justiça e aos serviços básicos, conforme constata-se em O ESP (1991, c).

Dentro deste quadro, O ESP (1991, c) defende igualmente a observância e a adequação aos preceitos

(1) Departamento de Economia e Sociologia Rural, Faculdade de Ciências Agrônomicas-FCA, Universidade Estadual Paulista-UNESP, Botucatu, SP.

vigentes após a mais recente Carta Magna, a qual transferiu recursos financeiros da União para os Estados e Municípios, não lhes transferindo, entretanto, os conseqüentes encargos, inclusive no tocante aos aspectos ambientais e florestais.

OLIVEIRA (1989), ao discorrer sobre a questão espécies tributárias / repartição das receitas, indicaria, a princípio, um caminho a se seguir com vistas a se melhorar a administração florestal/ambiental, decorrente de um novo inter-relacionamento entre os governos, haja visto que as responsabilidades, deveres, obrigações, controle, fiscalização, enfim, os trâmites administrativos exigiriam, em contrapartida, recursos financeiros claramente definidos e alocados.

O propósito principal deste trabalho é trazer à discussão este outro lado importante de fomento ao setor florestal, qual seja, questionar-se o papel ambiental da sociedade civil brasileira, bem como seu relacionamento com o poder político.

Pretende-se, com isso, contribuir para o alargamento dos horizontes, no sentido de se realocar o setor florestal dentro de um novo contexto nacional que se imagina para este país.

## 2 COMENTÁRIOS E DISCUSSÃO

### 2.1 O destaque ambiental

Desnecessário seria ressaltar a relevância que a questão ambiental vem adquirindo recentemente, tanto interna quanto externamente, a partir da discussão contemporânea sobre aspectos globais do meio ambiente e do desenvolvimento econômico.

Igualmente, a atuação política dentro da temática ambiental por parte, principalmente, dos movimentos, associações e organizações ambientalistas, bem como da imprensa, da opinião pública mundial e, até mesmo, de partidos políticos e muitos governantes.

Ainda, a nível de Brasil, o mesmo aplicar-se-ia com o agravante do país estar em primeiro plano dentro destas mesmas discussões ambientais (efeito estufa, camada de ozônio, desmatamentos/queimadas, extinção de espécies animais e vegetais, dentre outros problemas ecológicos).

Em função destes fatos é que bem se posicionaria a "Declaração de Fontainebleau" (CESP 1991), a qual apregoa, entre outros princípios, a necessidade de a humanidade adotar um novo código de valores com relação ao meio ambiente, como pré-requisito básico para a plenitude do respeito aos direitos humanos.

### 2.2 O contexto político

Uma nova abordagem da problemática ambiental pela sociedade civil brasileira deveria passar por uma relação renovada desta com o exercício do poder político.

RUSSEL, citado por MELLO (1991), define o termo Política, bem como tudo a ele correlacionado, como o

fenômeno do poder (conjunto de meios que permitiria obter-se os efeitos desejados). Este poder, ainda de acordo com MELLO (1991), manifesta-se sob inúmeras formas, dentre as quais a relação entre governantes e governados e Estado e cidadãos.

Ainda, para que tais instrumentos do exercício do poder possam ser eficazes, deve-se procurar a organização das forças produtivas do consenso e da coação, em função destas mesmas determinantes governamentais, ainda de acordo com MELLO (1991).

GRAMSCI, citado por MELLO (1991), identifica a organização do consenso com a plena manifestação da sociedade civil, em contraposição a uma determinada relação de domínio exercida pelo Estado sobre os cidadãos.

Dentro desta linha ainda, MELLO (1991) afirma que não há, no caso brasileiro, o fenômeno do consenso, por não existir a manifestação/organização da sociedade civil brasileira. Fato este questionável em se tratando dos aspectos ambientais, onde percebe-se uma acentuada manifestação e mesmo organização (movimentos políticos, organismos ambientais, etc.)

Em razão de não existir uma suposta manifestação/organização da sociedade civil brasileira em bases sólidas, é que o relacionamento entre Estado e cidadãos (dentro da temática ambiental) acabaria se dando mais via poder político (através da força/coação).

O que se deveria procurar, entretanto, seria mais o consenso e a organização da sociedade civil para que os objetivos quanto a uma determinada política florestal pudessem ter seus resultados finais potencializados, inclusive dentro de um satisfatório relacionamento entre governos federal, estadual e municipal.

Não se pretenderia, com isso, o desestímulo à forma de poder político, mas sim o incentivo ao poder do consenso. Mesmo porque defende-se o Estado enquanto instituição suprema de organização da sociedade civil.

Este mesmo Estado deve ser entendido, segundo WEBER, citado por MELLO (1991), como uma empresa institucional, de caráter político, que, através do aparelho administrativo, consegue monopolizar a coerção física legítima, com vistas ao cumprimento da lei.

Neste aspecto, o poder político acaba por conferir ao Estado as características únicas de exclusividade, universalidade e inclusividade, segundo ainda MELLO (1991).

A exclusividade confere ao Estado, a condição de único grupo armado organizado dentro de uma sociedade, não se permitindo, adicionalmente, a ingerência de grupos políticos externos.

Quanto à universalidade, MELLO (1991) afirma que somente o Estado pode tomar decisões, destinar e distribuir recursos (não somente financeiros) à comunidade.

Por último, entender-se-ia por inclusividade, segundo ainda o mesmo autor, a intervenção imperativa, via ordenamento jurídico (normas primárias para membros do grupo, normas secundárias para funcionários públicos), na esfera de ação dos membros deste grupo.

Finalmente, conforme MELLO (1991), mais modernamente, os principais instrumentos do exercício do poder seriam:

- a) Econômico (sujeito ativo controla os meios de produção);
- b) Ideológico (controle dos meios de comunicação) e
- c) Político (meios de coerção, controle de organizações, armas, etc.)

### 2.3 O relacionamento jurídico dentro da temática ambiental

Com relação à esfera política da área ambiental e, mais especificamente, da área florestal, VOLPATO (1991) defende que a Constituição Federal de outubro de 1988 é extremamente clara com relação à competência de se legislar sobre matéria ambiental. Não caberia aos Estados e Municípios, ainda segundo o autor, qualquer competência que não supletiva ao governo federal no tocante à legislação federal.

Entretanto, defende-se que, no âmbito dos direitos e deveres ambientais dos Estados e Municípios, a situação é muito semelhante àquela constatada em O ESP (1991, c).

Neste sentido, RIBAS (1991 a, b), por exemplo, atesta a necessidade de se determinar concretamente as responsabilidades das três esferas de poder no tocante às áreas ambiental e florestal, passando, ainda, pela definição, alocação e distribuição de recursos financeiros a serem aplicados quando da consecução destas mesmas responsabilidades.

Dentro deste aspecto, defende-se que as incumbências de se legislar e de se responsabilizar por matéria ambiental/florestal são completamente distintas uma da outra, não envolvendo qualquer discussão sobre aspectos de constitucionalidade.

Os Municípios contariam, ainda, com o apoio e a orientação dos Estados e do Governo Federal, sofrendo aqueles, inclusive, um rigoroso controle e fiscalização por parte destes.

A linha de atuação centrada basicamente na esfera municipal passaria pelo aperfeiçoamento do ato de fazer valer os direitos, deveres e garantias do cidadão brasileiro, uma vez que tais direitos seriam (supostamente) potencializados dentro do âmbito municipal.

Inclusive porque a reação popular, através do sufrágio universal, bem como do exercício da democracia seria, a nível municipal, muito mais concreta, presente e substancial.

Poderiam ainda, os cidadãos, acompanhar a administração ambiental/florestal mais diretamente em comparação à situação desta mesma administração se dar no nível federal ou mesmo estadual.

O que se propõe, no caso brasileiro, não seria nada de novo e possuiria uma forte base de sustentação em importante e contemporâneo trabalho (UICN et alii, 1991), o qual prega uma série de princípios que passariam justamente tanto pela potencialização da atuação municipal, quanto pela "mais valia" dos direitos, deveres

e garantias do cidadão.

Ainda quanto a este último ponto de vista, MENDES (1991) argumenta que a característica comum de todos os países, ditos do primeiro mundo, seria a plena garantia dos direitos dos consumidores. Situação esta não observada em muitos países em desenvolvimento ou do terceiro mundo, ainda segundo o mesmo autor.

É importante destacar que esta característica de respeito aos direitos dos consumidores assemelha-se ao ponto de vista aqui defendido, qual seja, o pleno exercício dos direitos, deveres e garantias do cidadão, inclusive a nível ambiental/florestal.

### 2.4 Breve discussão dos direitos, garantias e deveres do cidadão no âmbito florestal

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) possui diversos dispositivos que correlacionam (direta ou indiretamente) os chamados direitos humanos com a questão ambiental:

- a) Dos Princípios Fundamentais;
- b) Dos Direitos e Garantias Fundamentais;
- c) Da Ordem Econômica e Financeira, e
- d) Da Ordem Social. Isto sem se mencionar que a questão ambiental/direitos humanos poderia se encaixar dentro dos seguintes aspectos globais:
  - a) Da Organização do Estado;
  - b) Da Organização dos Poderes e;
  - c) Da Tributação e do Orçamento.

Apesar da forte correlação entre as questões do meio ambiente e dos direitos humanos dentro da Carta Magna, na realidade, o que se observa é a insatisfatória articulação da sociedade civil brasileira em fazer valer seus direitos, notadamente os ambientais.

Entretanto, observa-se que tal panorama vem crescente e paulatinamente sendo alterado na direção de um maior nível de participação e representatividade da população, inclusive com uma conscientização expressiva (muito embora às vezes equivocada e distorcida).

Dentro do contexto da maior atuação comunitária na questão ambiental a partir dos direitos humanos, UICN et alii, (1991) apresentam diversas outras sugestões.

### 2.5 Um exemplo de atuação dinâmica

Uma forma satisfatória de inter-relacionamento entre Estado e sociedade civil brasileira no tocante a temas ambientais, bem como florestais, vem sendo a atuação das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, na esfera do Ministério Público.

Tais órgãos representativos dos interesses da sociedade têm a função de defender os interesses ambientais da coletividade, acionando, para tanto, inclusive, o próprio Estado, a partir de vasta legislação ambiental.

Pode-se perceber que tais promotorias acabam por se constituir em um dos importantes instrumentos através dos quais os direitos, garantias e deveres do cidadão brasileiro podem se fazer valer.

A respeito da forma de atuação destas promotorias e sua interface com o interesse público, com a defesa dos interesses ambientais da sociedade brasileira, bem como com uma maior e mais intensa participação comunitária dentro da temática ambiental, diversos autores têm se manifestado.

Entre estes pode-se destacar MILARÉ (1990), que apresenta instrumentos preventivos e repressivos para a tutela administrativa do meio ambiente, os quais representariam a atuação coercitiva do Estado em função do exercício de seu poder político dentro da área ambiental.

Afora a esfera administrativa de atuação do Estado, enquanto agente ativo do poder político na área ambiental, haveria, de acordo ainda com MILARÉ (1990), as esferas penal (criminal) e civil (obrigação de fazer/não fazer, indenização, etc.).

Deve-se destacar que a sociedade civil organizada, dentro do aspecto ambiental (como por exemplo, associações ambientalistas), tem apresentado um bom nível de relacionamento e mesmo atuação conjunta com o Ministério Público, a partir, principalmente, da possibilidade de utilização da ação civil pública (Lei nº 7.347).

Estes fatos demonstram que, dentro do âmbito ambiental/florestal, a relação da sociedade civil brasileira com o poder político, bem como o exercício dos direitos, deveres e garantias do cidadão dentro deste mesmo campo tem se apresentado em condições bem mais dinâmicas (embora não inteiramente satisfatórias) do que até há bem pouco tempo, inclusive quando em comparação com outros aspectos do cotidiano desta mesma sociedade.

Denota-se a este quadro, uma certa responsabilidade por um novo impulso de desenvolvimento do próprio setor florestal.

## 2.6 Outros aspectos interagentes da presente questão

A interação atuação municipal/direitos, deveres e garantias do cidadão, dentro do âmbito florestal, deve passar pelos questionamentos de SAITO (1989).

O autor defende que, nos grupos socioprofissionais, o fenômeno humano e natural da competição tende a prejudicar o trabalho multidisciplinar.

Ainda por cima, conforme o mesmo autor, o brasileiro, por ser individualista e personalístico, não saberia trabalhar em grupo.

Tais fatos devem ser levados em consideração ao se procurar estabelecer parâmetros de relacionamento entre as três esferas de poder (federal, estadual e municipal), com relação a qualquer atividade, notadamente a ambiental/florestal. Uma vez que esta, além de ser objeto da presente discussão, muito certamente vem apresentando situações de conflito de interesses, justaposição de iniciativas e até mesmo de descoordenação em ações conjuntas dos diversos órgãos das diferentes esferas de poder.

Isto decorreria talvez em função da grande atenção que a problemática ambiental vem despertando junto à opinião pública nacional/mundial. O que levaria os diver-

sos órgãos públicos afetos à área ambiental a disputarem (na grande maioria das vezes, de maneira individualista) espaço, poder e prestígio políticos, além de recursos financeiros mais significativos.

Tal problemática deveria ser trabalhada no sentido de se alcançar o máximo rendimento da participação comunitária na administração dos recursos ambientais/florestais, bem como não se prejudicar o recente desenvolvimento do exercício dos direitos, deveres e garantias ambientais do cidadão, numa nova relação que começa a existir entre a sociedade civil brasileira e o poder político, no tocante aos temas do meio ambiente e florestais.

## 3 COMENTÁRIOS FINAIS

Os objetivos finais (em função das questões ambientais e florestais), a serem almeçados pela sociedade civil brasileira, certamente dependerão da relação existente entre os poderes político, ideológico e econômico dentro de uma determinada política florestal/ambiental.

Dentro deste contexto, o bom relacionamento desta mesma sociedade com os diversos órgãos públicos (e mesmo empresas privadas) vinculados à área ambiental/florestal, com vistas a uma política florestal, dependerá da livre, consistente e ampla manifestação dos direitos de cidadania (civis, políticos e sociais).

O relacionamento harmônico e produtivo entre Estado e sociedade civil, neste plano, passaria pela clara definição dos papéis a serem desempenhados pelos mesmos.

Assim, o Estado deveria se aproximar (enquanto meta) do posicionamento de WEBER, citado por MELLO (1991), qual seja, tenderia a ser única e exclusivamente o agente mantenedor da ordem pública interna, da soberania no plano das relações internacionais e do monopólio dos instrumentos de coerção (aparato policial, por exemplo).

Adicionalmente, o Estado deveria ter como diretriz básica a atuação mais intensiva em cima do consenso, na busca de seus objetivos finais.

Já a sociedade civil (tudo aquilo situado fora da esfera estatal, fora do Estado, não sob controle estatal, enfim, esfera onde se desenvolveria a economia), segundo MELLO (1991), deveria se organizar para que o Estado não agisse na economia e na ideologia, devendo apenas atuar na eficiente prestação de serviços públicos e na implementação de políticas públicas.

A manifestação satisfatória da sociedade civil brasileira, no âmbito florestal, deveria se dar via exercício de seus direitos civis, políticos e sociais, conforme MELLO (1991).

Com relação aos direitos civis, liberdades e garantias individuais (ir/vir, pensamento, organização, contrato, reunião, crença, propriedade, expressão, etc.) muito se fez dentro da sociedade brasileira, mas muito mais se teria a fazer dentro do campo ambiental/florestal.

Deste modo, a organização da sociedade brasileira em função de anseios ambientais/florestais, movimento de recuperação do rio Tietê, consórcio de prefeituras

para recuperação de bacias hidrográficas, associações ambientalistas, associações de reflorestadores/reposição florestal, associação dos caixeteiros, entre outros, apesar de relativamente intensa, carece de mais recursos técnicos e financeiros, bem como de um maior envolvimento da opinião pública enquanto membro desta mesma sociedade.

Deve-se frisar, ainda, que o embrião de uma consciência ambientalista já se estabeleceu dentro da sociedade brasileira, devendo-se promover ações mais intensivas de maneira a se consolidar tal consciência (educação ambiental/florestal, por exemplo).

Já quanto aos direitos políticos, desenvolve-se igualmente tal vertente da questão florestal/ambiental dentro da sociedade brasileira: o recente movimento político relacionado à diretrizes do Partido Verde, os inúmeros vereadores, deputados estaduais e federais, entre outros, seriam alguns exemplos.

Deve-se ressaltar que os direitos políticos são exercidos a partir do pleno estabelecimento dos direitos civis. Desta forma, através de associações e organizações ambientalistas, por exemplo, é que poder-se-ia exercer o trabalho de "lobby" junto aos políticos brasileiros.

Por fim, quanto aos direitos sociais, muito ainda haveria que se fazer dentro da sociedade civil brasileira, não somente quanto a aspectos sócio-econômicos (habitação, saúde, emprego, etc.) como também quanto a aspectos sócio-ambientais/florestais relacionados à qualidade de vida (consumo de papel per capita, área verde/habitante, abastecimento de água, etc.).

Como conclusão final, poder-se-ia dizer que a relação Estado/sociedade civil, via exercício dos direitos de cidadania (civis, políticos e sociais), ainda seria muito incipiente dentro da sociedade brasileira, muito se tendo que fazer no sentido de se aperfeiçoar tal relacionamento.

As associações, organizações, movimentos, políticos e a própria opinião pública deveriam reforçar o relacionamento da sociedade civil com o Estado, no sentido de se vir a condicionar as diretrizes governamentais quanto à política ambiental/florestal brasileira.

Finalmente, muito ainda se teria que realizar para que se alcance um patamar no qual se considere a sociedade brasileira ativa e o Estado brasileiro em harmonia com os ditames desta mesma sociedade, embora acredite-se que o caminho esteja correto, necessitando apenas fomentar iniciativas no sentido de incrementar esta relação Estado/sociedade civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL., 1988. *Constituição da República do Brasil*. 1988. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo.  
CESP., 1991. Por uma ética conservacionista. In: *A CESP e o Meio Ambiente*. São Paulo.  
JT., 1991, a. A campanha continua a crescer. *Jornal da Tarde*. Seção de Economia. São Paulo. 04/12/91. p.11.  
JT., 1991, b. À espera de milhares de pessoas. *Jornal da*

*Tarde*. Seção de Economia. São Paulo. 04/12/91.  
JT., 1991, c. Chega ao Supremo um mandato contra o IR. *Jornal da Tarde*. Seção de Economia. São Paulo. 04/12/91. p. 9.  
MELLO, L. I. A., 1991. Curso de Introdução à Ciência Política: Poder, Dominação, Legitimidade e Estado. *Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE*. São Paulo, out.28-31, 1991.  
MENDES, J. T. G., 1991. Financiamentos para as Cooperativas. In: *XI Semana de Estudos Florestais*. Centro Acadêmico de Engenharia Florestal. Escola de Florestas/Universidade Federal do Paraná. Curitiba, PR, nov. 25-29, 1991.  
MILARÉ, E., 1990. Legislação ambiental e participação Comunitária. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, Jan. 1990. 22-34.  
OESP., 1991, a. Aposentado vai à luta e acua o governo. *Jornal O Estado de São Paulo*. Caderno Economia. São Paulo. 2/12/91. p. 10.  
O ESP., 1991, b. Crescem ações contra tabela do IR. *Jornal O Estado de São Paulo*. Caderno Economia. São Paulo. 2/12/91.  
O ESP., 1991, c. Novo plano prevê mais consumo de massa. *Jornal O Estado de São Paulo*. Caderno de Economia. São Paulo. 2/12/91. p. 01.  
OLIVEIRA, F. L. de, 1989. *Sistema Tributário Nacional*. Manual Básico de Direito. Concurso para Técnico do Banco Central. Editora Jornalivros do Brasil Ltda. São Paulo. 1989. 52-72.  
RIBAS, L. C., 1991. Setor Florestal: novo posicionamento a partir do contexto municipal, In: *II Encontro Brasileiro de Economia e Planejamento Florestal*, CNPFlorestas/EMBRAPA, Curitiba, PR, set 30 - out 4, 1991. 10 p.  
RIBAS, L. C., 1991. Subsídios a uma discussão sobre política florestal, In: *II Encontro Brasileiro de Economia e Planejamento Florestal*, CNPFlorestas / EMBRAPA, Curitiba, PR, set 30 - out 4, 1991. 18 p.  
SAITO, T., 1989. Relações Multi e Interdisciplinares: Utopia ou Realidade? In: *Seminário sobre avaliação e relatório de Impacto Ambiental*, Curitiba, PR. 1989. FUFEP - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 27-32.  
SILBERFELD, J. C., 1991. Desencontro Nacional. *Revista Problemas Brasileiros*. São Paulo. julho / agosto. p. 35.  
UICN ; PNUMA & WWF., 1991. *Uma estratégia para o futuro da vida*. União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN; Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente-PNUMA & Fundo Mundial para a Natureza - WWF. São Paulo. Editora CL-A Cultural Ltda. 246 p.  
VOLPATO, E., 1991. Cooperativismo como instrumento de desenvolvimento florestal. In: *XI Semana de Estudos Florestais*. Escola de Florestas. Universidade Federal do Paraná. Centro Acadêmico de Engenharia Florestal, Curitiba, PR. nov. 22-29.